



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"
VETO Nº 39/2015.



Veto total a Projeto de Lei nº 25/2015, que dispõe sobre a adoção de medidas que garantam a mobilidade urbana e dá outras providências.
Parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.

AUTOR: Governo do Estado

RELATOR: Dep. Hervázio Bezerra

P A R E C E R Nº 321 /2014

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe, para análise e parecer, o **Veto de Nº 39/2015 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 25/2015, que sobre a adoção de medidas que garantam a mobilidade urbana e dá outras providências.

O Governador do Estado vetou totalmente o referido projeto de lei por considerá-lo formalmente inconstitucional, alegando que o projeto trata de serviços públicos e cria atribuições para órgãos da administração pública, matéria esta de iniciativa privativa do Governador.

A matéria legislativa em epígrafe constou no expediente do dia 20 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



I - VOTO DO RELATOR

O Projeto de lei vetado totalmente pelo Exmo. Governador do Estado da Paraíba determina, em síntese, que a próximas rodovias estaduais a serem construídas deverão constar com uma faixa exclusiva para pedestres e outra para ciclistas.

O Chefe do Poder Executivo, ao vetar o projeto, o fundamentou em razões de ordem jurídica, conforme consta nas razões do veto encaminhada a esta Casa:

"Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o projeto de lei nº 25/2015, de autoria do Deputado Tovar Correia Lima".

As alegações são que a matéria tratada no projeto de lei trata de serviços públicos e cria atribuições para órgãos da administração pública, matéria esta que é de iniciativa privativa do governador, conforme art. 63 da Constituição Estadual.

Pois bem, analisando as razões do veto, percebo que assiste razão ao que foi aduzido pelo Exmo. Sr. Governador, pois, no cotejo dos autos, visualizo que esta proposição claramente trata de serviços público e cria atribuições para órgãos da administração pública.

A criação legal de determinações que deverão ser obedecidas quando da construção de rodovias estaduais é matéria relacionada a serviços públicos e cria de atribuições para órgãos da administração pública, pois, inicialmente, a criação de determinações a serem observadas pelos órgãos estatais responsáveis pela construção de rodovias cria, diretamente, atribuições para estes órgãos.

Por conseguinte, conforme ensina Jose dos Santos Carvalho Filho, serviço público é *"toda atividade prestada pelo Estado ou por seus delegados, basicamente sob regime de direito público, com vistas à satisfação de necessidades essenciais e secundárias da coletividade"*, de maneira que, sendo a matéria sobre a construção de rodovias estaduais órgãos do Estado uma atividade prestada pelo Estado e seus agentes com



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



vistas à satisfação de necessidades da coletividade, entendemos que esta matéria diz respeito a serviço público.

Assim, uma vez que as matérias em tela dizem respeito a serviços públicos e criação de atribuições a órgãos da administração pública, nos termos do parágrafo 1º, inciso 1º, letra “b)” e “e)”, do artigo 63 da Constituição Estadual, deve este veto ser mantido, pois a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado, veja-se, pois:

Art. 63. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...)

II - disponham sobre: (...);

b) organização administrativa, matéria orçamentária em serviços públicos; (...)

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

Diante de tais considerações e após uma objetiva análise da matéria, esta relatoria **vota pela MANUTENÇÃO do veto nº 39/2015.**

É como voto.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
RELATOR(A)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do o parecer do Senhor Relator, opina pela **MANUTENÇÃO do veto N° 39/2015.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de Novembro de 2015.


DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciada Pela Comissão
no dia 04/11/15


DEP. JANDUÍ CARNEIRO
Membro


DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. MANOEL LUDGÉRIO
Membro


DEP. CAMILA TOSCANO
Membro